



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Decreto n.º 32/82:

Equipara ao cargo de director de serviços o cargo de adjunto do director-geral da Educação Permanente num período referente ao ano de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo da Itália depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena a 21 de Fevereiro de 1971.

Torna público que o representante permanente do Reino Unido junto do Conselho da Europa comunicou ter o seu país deixado de assegurar as relações internacionais ao território da Antígua.

Torna público que o representante permanente do Reino Unido junto do Conselho da Europa renovou até 13 de Janeiro de 1986 as declarações relativas à aceitação da competência do Comité e da Jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente ao bailiado de Jersey.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou em 3 de Fevereiro de 1982 o instrumento de ratificação da Convenção Europeia Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Ambiente na Europa.

Torna público que o Governo dos Estados Unidos depositou o instrumento da aceitação da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 28/82:

De subdelegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e das Universidades da competência para a realização de despesas até ao montante de 80 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a equipamentos educativos.

Resolução n.º 40/82:

Autoriza a abertura de concurso público para a selecção das entidades avaliadoras da situação patrimonial das empresas nacionalizadas do sector de seguros e aprova o respectivo caderno de encargos.

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1981.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 10 do corrente mês.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 256/82:

Aumenta com 1 lugar de conselheiro técnico a composição da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 257/82:

Fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 28/82

Sem dispensa do rigoroso cumprimento das normas que regulam a adjudicação de empreitadas e a aquisição de bens e serviços:

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro, subdelego no Ministro

da Educação e das Universidades a competência para a realização de despesas até ao montante de 80 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público, em adjudicações relativas a equipamentos educativos, no domínio da sua manutenção, construção e apetrechamento, incluídos nos planos legalmente aprovados.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 40/82

Para concretização das disposições do Decreto-Lei n.º 528/76, de 7 de Julho, e da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, foi aprovado pela Resolução n.º 243/80, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho, o esquema a que deverá obedecer a avaliação patrimonial das empresas nacionalizadas, não incluindo, porém, as empresas do sector de seguros.

Pretendendo-se proceder igualmente à avaliação patrimonial das empresas nacionalizadas do sector de seguros, foi elaborado um caderno que regulamentará a selecção das entidades que farão a referida avaliação patrimonial e os termos em que a mesma será executada.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 2 de Fevereiro de 1982, resolveu autorizar a abertura de concurso público para a selecção das entidades avaliadoras da situação patrimonial das empresas nacionalizadas do sector de seguros a que se refere o caderno de encargos anexo a esta resolução e aprovar o mesmo caderno de encargos.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Avaliação patrimonial de empresas nacionalizadas do sector de seguros

Caderno de encargos

CAPÍTULO I

Programa do concurso

1 — Objecto e finalidade do concurso:

1.1 — O concurso tem por objecto o contrato de prestação de serviços para fins de avaliação patrimonial de empresas do sector de seguros nacionalizadas ou cujo capital tenha sido, no todo ou em parte, nacionalizado.

1.2 — As empresas objecto de avaliação, nacionalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 135-A/75, de 15 de Março, com as alterações que lhe foram intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/76, de 7 de Abril, são, para efeitos de contrato a celebrar com as entidades adjudicatárias, agrupadas da forma seguinte:

Grupos	Denominação
Grupo 1	Companhia de Seguros Argus, S. A. R. L. Companhia de Seguros Douro, S. A. R. L. Companhia de Seguros Ourique, S. A. R. L. Companhia de Seguros Tagus, S. A. R. L. MUTUAL — Companhia de Seguros, S. A. R. L.
Grupo 2	Companhia de Seguros Bonança, S. A. R. L. Companhia de Seguros Comércio e Indústria, S. A. R. L. Companhia de Seguros Ultramarina, S. A. R. L. Companhia de Seguros União, S. A. R. L.
Grupo 3	A PÁTRIA — Companhia de Seguros, S. A. R. L. Companhia de Seguros A Mundial, S. A. R. L. Companhia de Seguros Confiança, S. A. R. L.
Grupo 4	Companhia de Seguros Império, S. A. R. L. Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L. Companhia Universal de Seguros e Resseguros, S. A. R. L. O ALENTEJO — Companhia de Seguros, S. A. R. L.
Grupo 5	Companhia de Seguros A Nacional, S. A. R. L. Companhia de Seguros Garantia Funchalense, S. A. R. L. Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A. R. L.
Grupo 6	A SEGURADORA INDUSTRIAL — Companhia Nacional de Seguros, S. A. R. L. ATLAS — Companhia de Seguros, S. A. R. L. Companhia de Seguros Aliança Madeirense, S. A. R. L. Companhia de Seguros Fidelidade, S. A. R. L. Companhia de Seguros Mutualidade, S. A. R. L. Companhia de Seguros Soberana, S. A. R. L.
Grupo 7	Companhia de Seguros Açoreana, S. A. R. L. Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.
Grupo 8	Câmara Resseguradora Portuguesa, S. A. R. L. Companhia Portuguesa de Resseguros Equidade, S. A. R. L. Companhia de Seguros Vitalícia, S. A. R. L. Continental de Resseguros, S. A. R. L. PRUDÊNCIA — Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A. R. L.
Grupo 9	A SOCIAL — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. R. L. Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L. O TRABALHO — Companhia de Seguros, S. A. R. L. PORTUGAL PREVIDENTE — Companhia de Seguros, S. A. R. L. Sociedade Portuguesa de Seguros, S. A. R. L.